

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	27
-------------------------	----

Capítulo 1

UM SISTEMA REPRODUTOR DE DESIGUALDADES	47
---	----

1.1 Modelos contemporâneos de família.....	48
1.2 As licenças maternidade e paternidade em vigor no Brasil.....	58
1.3 A extensão das licenças maternidade e paternidade por meio do <i>Programa Empresa Cidadã</i> (Lei nº 11.770/2008): avanços com restrito âmbito de aplicação.....	61
1.4 A obsolescência do salário-maternidade.....	65
1.5 Discriminação indireta e impacto desproporcional.....	71
1.6 ADI nº 1946, teto dos benefícios previdenciários e salário-maternidade: a teoria do impacto desproporcional no STF.....	73
1.7 A discriminação indireta no Direito Internacional e no Direito Comparado.....	79
1.8 Retratos atuais: a flagrante discriminação da mulher no mercado de trabalho brasileiro e o estereótipo de gênero associado ao trabalho doméstico e de cuidado.....	83
1.9 A disparidade entre os períodos e garantias de afastamento remunerado por maternidade e paternidade como uma forma de discriminação indireta.....	90

Capítulo 2

DIREITO, ECONOMIA, DEMOGRAFIA E ATUÁRIA: A VIABILIDADE DE UM SISTEMA DE SEGURO SOCIAL	95
--	----

2.1 Perspectivas multidisciplinares e Análise Econômica do Direito normativa.....	95
2.2 Seguro social e atuária.....	101
2.3 Os regimes de financiamento: capitalização vs. repartição.....	103
2.4 Economia e demografia: expectativa de vida em alta e natalidade em baixa.....	108

2.5 A premente necessidade de oferecer maiores incentivos e amparo à natalidade, sob uma perspectiva econômico-utilitarista	119
2.6 Custos e benefícios da adoção de um sistema de licenças e salário parentais	123
2.6.1 Estimativas de custos	124
2.6.2 Possíveis fontes de custeio e ampliação das bases de financiamento.....	127
2.6.3 Diversidade de gênero e ganhos econômicos	131
2.6.4 Equilíbrio na relação entre as gerações e maior participação feminina como formas de manutenção da viabilidade do sistema de proteção social	134
2.6.5 Nivelamento de idade e equiparação dos requisitos de elegibilidade para fruição de benefícios previdenciários	135
2.6.6 Redução de gastos com creches e saúde infantil.....	139
2.7 A adoção de um sistema de licenças parentais sob uma perspectiva econômica.....	143

Capítulo 3

NORMAS INTERNACIONAIS E EXPERIÊNCIAS ESTRANGEIRAS	147
3.1 Normas Internacionais	148
3.1.1 Organização das Nações Unidas (ONU).....	148
3.1.2 Organização Internacional do Trabalho (OIT).....	152
3.1.3 Organização dos Estados Americanos (OEA).....	160
3.2 Direito da União Europeia (UE).....	162
3.2.1 A Diretiva 2019/1158: conciliação entre a vida profissional e a vida familiar.....	172
3.3 Portugal	180
3.3.1 Licença parental inicial, em suas diferentes modalidades	184
3.3.2 Licença por adoção de menor de 15 anos	194
3.3.3 Licença parental complementar	194
3.3.4 Proibição de discriminação pelo exercício dos direitos de proteção à parentalidade.....	201
3.4 Espanha.....	203
3.4.1 Licenças da mãe biológica e do outro progenitor distinto da mãe biológica.....	204
3.4.2 Licença por adoção.....	210
3.4.3 Licença parental (complementar).....	211

3.4.4	Isonomia e não discriminação às crianças em famílias monoparentais: as 26 semanas asseguradas pelo Tribunal Constitucional.....	213
3.5	Suécia.....	215
3.6	Noruega.....	219
3.7	Japão.....	221
3.7.1	A licença-maternidade (<i>sankyū</i>).....	224
3.7.2	O generoso sistema japonês de licença parental (<i>ikuji kyūgyō</i> ou <i>ikukyū</i>).....	228
3.7.3	O recém-criado sistema de licença parental dos homens no Japão (“licença-paternidade”).....	236
3.8	Chile.....	237
3.8.1	Licenças maternidade e paternidade.....	237
3.8.2	Licença pós-natal parental.....	239
3.9	Estados Unidos da América.....	241

Capítulo 4

	ALGUNS DOS PROJETOS EM TRÂMITE NO CONGRESSO NACIONAL	247
4.1	A PEC nº 229/2019.....	248
4.2	O Estatuto da Parentalidade (PL nº 1.974/2021).....	249
4.3	A contagem regressiva para a regulamentação da licença-paternidade: ADO nº 20 e o PL nº 6.216/2023.....	251
4.3.1	O reconhecimento de omissão inconstitucional do Congresso por meio da ADO nº 20.....	251
4.3.2	O PL nº 6.216/2023 como tentativa de regulamentar o art. 7º, XIX, da CRFB.....	252
4.3.2.1	Pontos de destaque do PL nº 6.216/2023.....	255
4.3.2.2	Uma análise crítica ao PL nº 6.216/2023.....	258

Capítulo 5

	UMA “CIRURGIA REFRACTIVA” NO DEBATE PREVIDENCIÁRIO: DIRETRIZES E PROPOSTAS PARA UM NOVO MODELO DE LICENÇAS PARENTAIS	265
5.1	Foco em crianças e adolescentes e visão à distância: uma “intervenção cirúrgica” necessária.....	265
5.2	A linguagem como reflexo de seu tempo: a substituição de <i>maternidade</i> e <i>paternidade</i> pelo conceito mais abrangente de <i>parentalidade</i>	270

5.3 Igualdade das licenças para os casos de filiação biológica ou adotiva, sem vinculação à idade da criança ou do adolescente	274
5.4 Uma mudança gradativa e progressiva até a efetiva equiparação das licenças: “Roma não foi construída em um dia”	277
5.5 Licença parental de 120 dias, com períodos transferíveis e intransferíveis, e a necessidade de ampliação futura para um mínimo de 180 dias	280
5.5.1 Três blocos ou fatias: a regra dos 42 + 39 + 39 = 120 dias	281
5.6 Isonomia do tempo total de cuidado às crianças de famílias monoparentais e biparentais	284
5.7 Indução de comportamentos e superação de obstáculos socioculturais ...	287
5.7.1 Políticas públicas e privadas para promover a efetivação da lei e sua necessária fiscalização.....	288
5.7.2 <i>Nudges</i> , bonificações e retorno ao trabalho em regimes flexíveis	289
5.7.3 Coibição dos desvios de finalidade na fruição da licença	297
5.8 Titulares dos direitos parentais, compartilhamento com avós e pessoas de referência.....	298
5.9 Casos de prematuridade ou internação hospitalar da mãe ou da criança	301
5.10 Proibições contra discriminação no emprego e dispensa discriminatória por exercício de direitos de parentalidade	302
5.11 Cômputo dos períodos de afastamento como tempo de contribuição.....	306
5.12 Extensão da garantia provisória no emprego do art. 10, II, alínea ‘b’, do ADCT, e art. 391-A, da CLT, aos homens ou às mães biológicas não gestantes	307
5.13 Não incidência de contribuições previdenciárias patronais sobre o salário-parental, especialmente em caso de disparidades entre os lapsos temporais de afastamento remunerado disponíveis aos homens e às mulheres	310
5.14 Impossibilidade de estabelecimento de carência apenas para determinadas espécies de trabalhadores	312
5.15 A ADI nº 7495/DF e a fixação de regras e padrões mínimos em nível nacional: quais os limites para a atuação do STF sobre as licenças?	312

Capítulo 6

CONCLUSÕES	319
-------------------------	-----

BIBLIOGRAFIA E REFERÊNCIAS	331
---	-----

APÊNDICE I – PL Nº 6.216/2023	351
--	-----